

Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2020/CFB

PROCESSO SMA nº 7.967/2019

OFERTA DE COMPRA n° 2601300000120200C00024

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

26/10/2020

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/11/2020 às 09h00

O Estado de São Paulo, pela Chefia de Gabinete, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, por intermédio do Sr. Valter Antonio da Rocha, RG nº 15.290.726-9 e CPF nº 070.938.588-99, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA AGRICULTORES sob o regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Decreto estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicandose, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal no 8.666/1993, do Decreto estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de capacitação para agricultores em temas relacionados a comercialização e acesso ao mercado de produtos de sistema agroflorestais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- 2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- 2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:
- 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002;
- 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;
- 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
- 2.3. **Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.
- 2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

3. PROPOSTAS

- 3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 3.2. **Preços.** Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
- 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
- 3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
- 3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei complementar federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.
- 3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei complementar federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 3.3. **Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo II, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

SÃO PAULO



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS;
- f.1) De acordo com o disposto na Portaria CCE-G 05, de 01/11/2017, da Coordenadoria de Compras Eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para a licitante sediada no Estado de São Paulo, a comprovação de regularidade citada na alínea "f", acima, será realizada através da apresentação da Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, conforme disciplinado na Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013.
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:
- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição federal, na forma do Decreto estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação recorrente das disposições da Lei Estadual n°10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- 4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014.

- 4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei complementar federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei complementar federal nº 123/2006.
- 4.1.4.5. Comprovação da condição de ME/EPP/Cooperativa. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:
- 4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
- 4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei complementar federal nº 123/2006.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;
- 4.1.5.1.1. A empresa deve apresentar atestado(s) de experiência na realização de serviços assemelhados ao objeto desta especificação, ou seja, ministrar capacitações sobre temas relacionados à comercialização e acesso ao mercado a grupos de agricultores.





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- 4.1.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.
- 4.1.5.2. Os instrutores deverão ter formação superior e possuir experiência prévia e comprovada nos temas sob sua responsabilidade, com realização de trabalhos compatível aos descritos no item 5.2.2 do Termo de Referência e ao público alvo.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.
- 4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.
- 4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

- 5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
- 5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital;

SÃO PAULO



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.
- 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de:

Lote 1: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

Lote 2: R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

Lote 3: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

Lote 4: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

E incidirá sobre o valor total do lote.

- 5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- 5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- 5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- 5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.
- 5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.
- 5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.
- 5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- 5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.
- 5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.
- 5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.
- 5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
- 5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
- e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou
- e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.
- f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- 5.10. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVA. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.
- 5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.
- 6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.
- 6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- 6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita por lotes, conforme o detalhamento o constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Remissão ao Termo de Referência. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. **Remissão ao contrato.** As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

- 11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo V.
- 11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:
- 11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);
- 11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis);
- 11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA, do Conselho Nacional de Justiça





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

- 11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:
- a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;
- b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.
- 11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:
- 11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;
- 11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital. 11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;
- 11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- 11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".
- 11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

(cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

- 12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.
- 12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.
- 12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- 14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pela Coordenadoria de Compras Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda e Planejamento.
- 15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:
- 15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;
- 15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;
- 15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- 15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".
- 15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- 15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".
- 15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.
- 15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16. ANEXOS

- 16.1. Integram o presente Edital:
 - ✓ Anexo I Termo de Referência;
 - ✓ Anexo II Modelo de planilha de proposta;
 - ✓ Anexo III Modelos de Declarações;
 - ✓ Anexo IV Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019;
 - ✓ Anexo V Minuta de Termo de Contrato;
 - ✓ Anexo VI Termo de Ciência e Notificação.

São Paulo, 23 de outubro de 2020.

MÁRCIO JOSÉ BATISTA

Subscritor do Edital

VALTER ANTONIO DA ROCHA

Autoridade do Pregão

SÃO PAULO

SIP

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE CAPACITAÇÃO PARA AGRICULTORES EM TEMAS RELACIONADOS A COMERCIALIZAÇÃO E ACESSO AO MERCADO DE PRODUTOS DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente/Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade

Endereço: Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP

Nome do responsável: Sergio Luis Marçon

2. METODOLOGIA DE SELEÇÃO:

Pregão Eletrônico

3. INTRODUÇÃO

A contratação tratada no presente será realizada no âmbito do projeto "Monitoramento de impactos de sistemas agroflorestais no Estado de São Paulo sobre a proteção e conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade", financiado pelo FEHIDRO.

Relaciona-se ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável no qual foram implantados sistemas agroflorestais - SAFs por meio de 21 convênios firmados entre organizações de agricultores familiares e a Secretaria de Meio Ambiente. As organizações e respectivos municípios onde foram executadas as atividades dos convênios constam no Quadro 1. O objetivo do PDRS foi promover o desenvolvimento rural sustentável e o desenvolvimento econômico da agricultura familiar no Estado de São Paulo, aumentando a renda e a qualidade do trabalho de pequenos produtores e outras populações rurais vulneráveis, a partir do manejo sustentável dos recursos naturais. Além disto, constituiu-se também um objetivo contribuir para a mitigação e/ou adaptação às mudanças climáticas.





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

Quadro 1 – Distribuição das organizações participantes do PDRS

Teodoro Sampaio, Mirante do Paranaparema e Euclides da Cunha ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO ENGENHO II COOPERATIVA DOS PRODUTORES CAMPESINOS - COPROCAM ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RENASCER - APRREN ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RENASCER - Promissão APRREN ASSOCIAÇÃO ANTÓNIO CONSELHEIRO DO P. A. ANTÓNIO CONSELHEIRO ASSOCIAÇÃO OURO VERDE * Araçatuba ASSOCIAÇÃO OURO VERDE * Araçatuba ASSOCIAÇÃO BEIRA RIO - ASBR ASSOCIAÇÃO ENTRE AMIGOS * Araçatuba COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS ENTRE SERRAS EÁGUAS+++ ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS 12 DE OUTUBRO ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS 12 DE OUTUBRO ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO - ARDA ++++ COOPERATIVA DOS AGRICULTURAS PAMILIARES DE 16 DE MAIO - COOPMAIO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIARE DE SETE BARRAS - COOPAFASB++++ ASSOCIAÇÃO DOS EMPDESÁPIOS PUBAIS DE PERDO DE SERVIDO DE ASSOCIAÇÃO DOS EMPDESÁPIOS PUBAIS DE PERDO DE SERVIDO DE ASSOCIAÇÃO DOS EMPDESÁPIOS PUBAIS DE PERDO DE SERVIDO DE ASSOCIAÇÃO DOS EMPDESÁPIOS PUBAIS DE PERDO DE SERVIDO DE ASSOCIAÇÃO DOS EMPDESÁPIOS PUBAIS DE PERDO DE SERVIDAS PUBAIS DE PERDO DE SERVIDAD DE ASSOCIAÇÃO DOS EMPDESÁPIOS PUBAIS DE PERDO DE SERVIDAD DE ASSOCIAÇÃO DOS EMPDESÁPIOS PUBAIS DE PERDO DE SERVIDAD DE ASSOCIAÇÃO DOS EMPDESÁPIOS PUBAIS DE PERDO DE SERVIDAD DE ASSOCIAÇÃO DOS EMPDESÁPIOS PUBAIS DE PERDO DE SERVIDAD DE ASSOCIAÇÃO DOS EMPDESÁPIOS PUBAIS DE PERDO DE SERVIDAD DE ASSOCIAÇÃO DOS EMPDESÁPIOS PUBAIS DE PERDO DE SERVIDAD DE SERVIDAD DE SERVIDAD DE PERDO DE SERVIDAD DE SERVIDAD DE SERVIDAD DE PERDO DE SERVIDAD DE SERVIDAD DE SERVIDAD DE SERVIDAD DE PERDO DE SERVIDAD DE SERVID	Organizações conveniadas no PDRS	<u>Município</u>
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO ENGENHO II COOPERATIVA DOS PRODUTORES CAMPESINOS - COPPOCAM ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RENASCER - APREN ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RENASCER - APREN ASSOCIAÇÃO ANTÓNIO CONSELHEIRO DO P. A. ANTÓNIO CONSELHEIRO ASSOCIAÇÃO NOVA UNIAO DO ASSENTAMENTO SIMON BOLIVAR ASSOCIAÇÃO OURO VERDE * ASSOCIAÇÃO BEIRA RIO - ASBR ASSOCIAÇÃO ENTRE AMIGOS * COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS ENTRE SERRAS EÁGUAS+++ ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS 12 DE OUTUBRO ASSOCIAÇÃO DES PRODUTORES RURAIS 12 DE OUTUBRO ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO -ARDA ++++ COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS DE IPANEMA E REGIÃO - COOPRIR COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE 16 DE MAIO - COOPMAIO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS - COOPAFASB+++ BARRAS - COOPAFASB++++ Promissão Promissã	IPÊ ◆◆◆	Teodoro Sampaio, Mirante do
PROJETO DE ASSENTAMENTO ENGENHO II COOPERATIVA DOS PRODUTORES CAMPESINOS - COPROCAM ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RENASCER - APRREN ASSOCIAÇÃO ANTONIO CONSELHEIRO DO P. A. ANTONIO CONSELHEIRO ASSOCIAÇÃO NOVA UNIAO DO ASSENTAMENTO SIMON BOLLVAR ASSOCIAÇÃO DURO VERDE * ASSOCIAÇÃO BEIRA RIO - ASBR ASSOCIAÇÃO BEIRA RIO - ASBR ASSOCIAÇÃO ENTRE AMIGOS * COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS ENTRE SERRAS E ÁGUAS+++ ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS 12 DE OUTUBRO ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - ARDA +++ COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE IPANEMA E REGIÃO - COOPRIR COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS DE 16 DE MAIO - COOPMAIO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIARES DE 16 DE BARRAS - COOPAFASB++++ Sete Barras, Registro	<u></u>	Paranaparema e Euclides da Cunha
PROJETO DE ASSENTAMENTO ENGENHO II COOPERATIVA DOS PRODUTORES CAMPESINOS - COPROCAM ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RENASCER - APRREN ASSOCIAÇÃO ANTONIO CONSELHEIRO DO P. A. ANTONIO CONSELHEIRO ASSOCIAÇÃO NOVA UNIAO DO ASSENTAMENTO SIMON BOLIVAR ASSOCIAÇÃO OURO VERDE * ASSOCIAÇÃO OURO VERDE * ASSOCIAÇÃO BEIRA RIO - ASBR ASSOCIAÇÃO ENTRE AMIGOS * COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS ENTRE SERRAS E ÁGUAS+++ ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS 12 DE OUTUBRO ASSOCIAÇÃO DE DESENVOL VIMENTO AGRARIO -ARDA +++ COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE IPANEMA E REGIÃO - COOPRIR COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE 16 DE MAIO - COOPMAIO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS - COOPAFASB++++ Sete Barras, Registro	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO	Presidente Enitácio
COPROCAM ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RENASCER - APRREN ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO CONSELHEIRO DO P. A. ANTÔNIO CONSELHEIRO ASSOCIAÇÃO NOVA UNIAO DO ASSENTAMENTO SIMON BOLIVAR ASSOCIAÇÃO OURO VERDE * Araçatuba ASSOCIAÇÃO BEIRA RIO - ASBR ASSOCIAÇÃO ENTRE AMIGOS * Araçatuba COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS ENTRE SERRAS EÁGUAS+++ BASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS 12 DE OUTUBRO ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - ARDA +++ COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE IPANEMA E REGIÃO - COOPRIR COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE 16 DE MAIO - COOPMAIO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS - COOPAFASB+++ SETE BARRAS - REGISTO	PROJETO DE ASSENTAMENTO ENGENHO II	<u>r residente Epitacio</u>
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RENASCER - APRREN ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO CONSELHEIRO DO P. A. ANTÔNIO CONSELHEIRO ASSOCIAÇÃO NOVA UNIÃO DO ASSENTAMENTO SIMON BOLIVAR ASSOCIAÇÃO OURO VERDE * Araçatuba ASSOCIAÇÃO BEIRA RIO - ASBR ASSOCIAÇÃO BEIRA RIO - ASBR ASSOCIAÇÃO ENTRE AMIGOS * Araçatuba COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS ENTRE SERRAS EÁGUAS+++ BOUTUBRO ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS 12 DE OUTUBRO ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO AGRÂRIO - ARDA ++++ COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE IPANEMA E REGIÃO - COOPRIR COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE 16 DE MAIO - COOPMAIO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS - COOPAFASB+++ Sete Barras, Registro	COOPERATIVA DOS PRODUTORES CAMPESINOS -	Promiseão
APRREN ASSOCIAÇÃO ANTÓNIO CONSELHEIRO DO P. A. ANTÓNIO CONSELHEIRO ASSOCIAÇÃO NOVA UNIAO DO ASSENTAMENTO SIMON BOLIVAR ASSOCIAÇÃO OURO VERDE * ASSOCIAÇÃO BEIRA RIO - ASBR ASSOCIAÇÃO BEIRA RIO - ASBR ASSOCIAÇÃO ENTRE AMIGOS * COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS ENTRE SERRAS E ÁGUAS+++ ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS 12 DE OUTUBRO ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - ARDA +++ COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE IPANEMA E REGIÃO - COOPRIR COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE 16 DE MAIO - COOPMAIO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS - COOPAFASB+++ Sete Barras, Registro	COPROCAM	<u>1 1011113380</u>
ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO CONSELHEIRO DO P. A. ANTÔNIO CONSELHEIRO ASSOCIAÇÃO NOVA UNIÃO DO ASSENTAMENTO SIMON BOLIVAR ASSOCIAÇÃO OURO VERDE * ASSOCIAÇÃO BEIRA RIO - ASBR ASSOCIAÇÃO ENTRE AMIGOS * COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS ENTRE SERRAS E ÁGUAS+++ ASSOCIAÇÃO DES PRODUTORES RURAIS 12 DE OUTUBRO ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS 12 DE OUTUBRO ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÂRIO -ARDA +++ COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE IPANEMA E REGIÃO - COOPRIR COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE 16 DE MAIO - COOPMAIO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS - COOPAFASB+++ Sete Barras, Registro	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RENASCER -	<u>Promissão</u>
CONSELHEIRO ASSOCIAÇÃO NOVA UNIÃO DO ASSENTAMENTO SIMON BOLIVAR ASSOCIAÇÃO OURO VERDE * ASSOCIAÇÃO BEIRA RIO - ASBR ASSOCIAÇÃO ENTRE AMIGOS * COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS ENTRE SERRAS E ÁGUAS+++ ASSOCIAÇÃO DES PRODUTORES RURAIS 12 DE OUTUBRO ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS 12 DE OUTUBRO ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO -ARDA +++ COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE IPANEMA E REGIÃO - COOPRIR COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE 16 DE MAIO - COOPMAIO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS - COOPAFASB+++ Sete Barras, Registro	<u>APRREN</u>	
ASSOCIAÇÃO NOVA UNIÃO DO ASSENTAMENTO SIMON BOLIVAR ASSOCIAÇÃO OURO VERDE * ASSOCIAÇÃO OURO VERDE * ASSOCIAÇÃO BEIRA RIO - ASBR ASSOCIAÇÃO ENTRE AMIGOS * COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS ENTRE SERRAS EÁGUAS+++ ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS 12 DE OUTUBRO ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO -ARDA +++ COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE IPANEMA E REGIÃO - COOPRIR COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE 16 DE MAIO - COOPMAIO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS - COOPAFASB+++ Sete Barras, Registro	ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO CONSELHEIRO DO P. A. ANTÔNIO	Guarantã
BOLIVAR ASSOCIAÇÃO OURO VERDE * ASSOCIAÇÃO BEIRA RIO - ASBR ASSOCIAÇÃO ENTRE AMIGOS * COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS ENTRE SERRAS E ÁGUAS + + + DUTUBRO ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS 12 DE OUTUBRO ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS 12 DE OUTUBRO ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO - ARDA + + + COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE IPANEMA E REGIÃO - COOPRIR COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE 16 DE MAIO - COOPMAIO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS - COOPAFASB + + +	<u>CONSELHEIRO</u>	Guaranta
ASSOCIAÇÃO OURO VERDE * ASSOCIAÇÃO BEIRA RIO - ASBR ASSOCIAÇÃO BEIRA RIO - ASBR ASSOCIAÇÃO ENTRE AMIGOS * COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS ENTRE SERRAS E ÁGUAS + + + Socorro, Bragança Paulista, Joanópolis, Vargem, Atibaia, Nazaré Paulista ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS 12 DE OUTUBRO ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO -ARDA + + + COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE IPANEMA E REGIÃO - COOPRIR COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE 16 DE MAIO - COOPMAIO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS - COOPAFASB + + +	ASSOCIAÇÃO NOVA UNIÃO DO ASSENTAMENTO SIMON	Cotulina
ASSOCIAÇÃO BEIRA RIO - ASBR ASSOCIAÇÃO ENTRE AMIGOS * COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS ENTRE SERRAS EÁGUAS+++ BÁGUAS+++ ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS 12 DE OUTUBRO ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO - ARDA +++ COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE IPANEMA E REGIÃO - COOPRIR COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE 16 DE MAIO - COOPMAIO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS - COOPAFASB+++ Araçatuba Araçatub	BOLIVAR	<u>Getuiria</u>
ASSOCIAÇÃO ENTRE AMIGOS * COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS ENTRE SERRAS EÁGUAS + + + ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS 12 DE OUTUBRO ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - ARDA + + + COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE IPANEMA E REGIÃO - COOPRIR COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE 16 DE MAIO - COOPMAIO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS - COOPAFASB + + +	ASSOCIAÇÃO OURO VERDE *	<u>Araçatuba</u>
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS ENTRE SERRAS EÁGUAS + + + EÁGUAS + + + ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS 12 DE OUTUBRO ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÂRIO -ARDA + + + COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE IPANEMA E REGIÃO - COOPRIR COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE 16 DE MAIO - COOPMAIO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS - COOPAFASB + + +	ASSOCIAÇÃO BEIRA RIO - ASBR	<u>Araçatuba</u>
EÁGUAS + + + ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS 12 DE OUTUBRO ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÂRIO - ARDA + + + COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE IPANEMA E REGIÃO - COOPRIR COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE 16 DE MAIO - COOPMAIO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS - COOPAFASB + + +	ASSOCIAÇÃO ENTRE AMIGOS *	<u>Araçatuba</u>
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS 12 DE OUTUBRO ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO -ARDA +++ COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE IPANEMA E REGIÃO - COOPRIR COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE 16 DE MAIO - COOPMAIO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS - COOPAFASB+++	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS ENTRE SERRAS	Socorro, Bragança Paulista,
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS 12 DE OUTUBRO ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - ARDA +++ COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE IPANEMA E REGIÃO - COOPRIR COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE 16 DE MAIO - COOPMAIO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS - COOPAFASB++++ Sete Barras, Registro	FÁGUAS♣♠	Joanópolis, Vargem, Atibaia, Nazaré
OUTUBRO ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÂRIO -ARDA ◆◆◆ COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE IPANEMA E REGIÃO - COOPRIR COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE 16 DE MAIO - COOPMAIO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS - COOPAFASB◆◆◆	<u> </u>	<u>Paulista</u>
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - ARDA → → → ↓ COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE IPANEMA E REGIÃO - COOPRIR COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE 16 DE MAIO - COOPMAIO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS - COOPAFASB → → ↓ Sete Barras, Registro	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS 12 DE	Mogi Mirim
- ARDA ◆◆◆ COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE IPANEMA E REGIÃO - COOPRIR COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE 16 DE MAIO - COOPMAIO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS - COOPAFASB◆◆◆	<u>OUTUBRO</u>	<u>MogrMillill</u>
COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE IPANEMA E REGIÃO - COOPRIR COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE 16 DE MAIO - COOPMAIO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS - COOPAFASB + + +	ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	. ,
REGIÃO - COOPRIR COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE 16 DE MAIO - COOPMAIO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS - COOPAFASB + + +	<u>- ARDA</u> + + +	<u>lperó e Itapetininga</u>
REGIAO - COOPRIR COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE 16 DE MAIO - COOPMAIO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS - COOPAFASB + + +	COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE IPANEMA E	Ineró
MAIO - COOPMAIO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS - COOPAFASB → → ◆ Sete Barras, Registro	<u>REGIÃO - COOPRIR</u>	<u>iporo</u>
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS - COOPAFASB → → ◆ Sete Barras, Registro	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE 16 DE	<u>lperó</u>
BARRAS - COOPAFASB → → ◆ Sete Barras, Registro	MAIO - COOPMAIO	
BARRAS - COOPAFASB + + +	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE	
ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS PURAIS DE DEDDO DE	BARRAS - COOPAFASB ♦ ♦ ♦	<u>Sete Barras, Registro</u>
ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESARIOS RURAIS DE PEDRO DE Pedro de Toledo	ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS RURAIS DE PEDRO DE	Pedro de Toledo
TOLEDO**	TOLEDO**	<u>redio de Toledo</u>
COOPERECOS - COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DE	COOPERECOS - COOPERATIVA AGROECOLÓGICA DE	
MANEJO E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DOS Serrana	MANEJO E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DOS	<u>Serrana</u>
AGRIC. FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SEPÉ TIARAJU	AGRIC. FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SEPÉ TIARAJU	
CENTRO DE FORMAÇÃO SÓCIO AGRÍCOLA DOM HELDER Ribeirão Preto	CENTRO DE FORMAÇÃO SÓCIO AGRÍCOLA DOM HELDER	Pihairão Proto
<u>CÂMARA</u>	<u>CÂMARA</u>	Nibeliao Fielo
PAU BRASIL Ribeirão Preto	PAU BRASIL	<u>Ribeirão Preto</u>
Akarui ** São Luiz do Paraitinga	Akarui **	São Luiz do Paraitinga

Observações:





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- 1) * não manifestou interesse em ser apoiada por meio do serviço que será contratado
- 2) Os agricultores vinculados a uma mesma organização situam-se num mesmo Assentamento ou bairro.
- 3) ** está em andamento o Projeto Conexão Mata Atlântica no município de São Luiz do Paraitinga e Pedro de Toledo que tem apoiado os agricultores que foram beneficiários do PDRS.
- 4) ★★★ Há agricultores de assentamentos distintos ou bairros.

Os projetos de SAF foram implantados em áreas não protegidas, de Reserva Legal, ou de Preservação Permanente, enquadrados em três tipos:

- a) Sistemas agroflorestais "Complexos, biodiversos e sucessionais": alta diversidade de espécies (acima de 30 espécies, sendo pelo menos 40% de espécies florestais nativas regionais), com densidade de árvores superior a 500 indivíduos/ha, havendo a integração simultânea e contínua de cultivos agrícolas (anuais ou perenes) e árvores madeiráveis ou de uso múltiplo;
- b) Sistemas agroflorestais do tipo "Consórcio simples": diversidade de espécies relativamente baixa (entre 20 e 30 espécies, sendo pelo menos 40% de espécies florestais nativas regionais) e/ou baixa densidade de arbóreas (densidade entre 400 e 500 árvores/ha);
- c) Sistemas agrossilvopastoris: associações de árvores madeiráveis ou frutíferas com animais e/ou sua alimentação, com ou sem presença de cultivos anuais ou perenes. Os sistemas agrossilvopastoris com utilização de espécies exóticas deverão combinar o plantio de forma intercalar com espécies florestais nativas de ocorrência regional, com ocupação de, no mínimo, 25% da área com espécies florestais, sendo, no mínimo, 10% de espécies florestais nativas regionais e 15% espécies exóticas.

Os convênios foram todos finalizados e os SAFs implantados, recebendo diferentes graus de manutenção dos agricultores.

Os sistemas agroflorestais - SAF são um sistema de produção agrícola onde existe um consórcio entre espécies agrícolas e florestais, mais sustentável e adaptada portanto ao enfrentamento das mudanças climáticas Essa estratégia de consorciação, associada ao uso de adubação verde, manutenção de cobertura morta e preparo mínimo do solo permitem que os SAFs mantenham o solo mais úmido e protegido dos processos erosivos.

A Agrofloresta assim formada ajuda na manutenção ou restauração do solo e dos recursos hídricos, na redução de fontes difusas de poluição, no controle da erosão, além de





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

permitir a criação do habitat para os animais selvagens, viabilizando, portanto, conservação e proteção dos recursos naturais (MOLUA, 2005¹; MBOW et al, 2014²).

Ressalta-se ainda que os SAFs podem ajudar na mitigação e adaptação às mudanças climáticas e, ao mesmo tempo, fornecer meios de subsistência para os pequenos agricultores (ICRAF, 2016³). Os SAFs são uma alternativa para restauração ecológica produtiva de agricultores familiares e pequenos em APPs e em Reserva Legal, aceitos pela legislação ambiental, constituindo-se numa estratégia de regularização através do PRA. Os produtos advindos dos SAFs agregam portanto potencialmente valores ambientais e sociais que podem levar os consumidores a internalizar essas externalides, beneficiando-se de alimentos mais sustentáveis e saudáveis.

Embora os SAFs sejam uma boa alternativa para restauração ecológica, com proteção a cursos d'água e nascentes, atendimento da legislação, possibilidade de geração de trabalho e renda e geração de serviços ambientais, há, entretanto, alguns gargalos que dificultam a manutenção dos SAFs implantados e a geração dos benefícios ambientais esperados bem como sua ampliação para uma escala mais abrangente:

- o restrito conhecimento sobre os sistemas, justificando no âmbito do Projeto FEHIDRO, a contratação de serviço de monitoramento para dar continuidade a atividade que vinha sendo realizada pela CBRN, atualmente CFB(Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade) há mais de dois anos;
- o apoio técnico, especialmente capacitação e trocas de experiências entre os agricultores em temas relacionados não apenas a implantação e manejo de SAFs, visto tratar-se de atividade inovadora, praticada ainda em pequena escala e pouco conhecida pelos órgãos de assistência técnica do Estado, mas também a questões de comercialização e acesso ao mercado com produtos advindos desses sistemas sendo este o tema da presente contratação.

4. OBJETO

Este Edital visa a contratação de entidade(s) para a prestação de serviços comuns de apoio técnico a agricultores (as) beneficiários (as) do PDRS por meio de 86 capacitações de 4 horas, a fim de subsidiá-los a acessar mercado para escoamento de



¹MOLUA, E.L. 2005. The economics of tropical agroforestry systems: the case of agroforestryfarms in Cameroon. *Forest Policy Econ*, n.7, pp. 199-211.

² MBOW, C., SMITH, P., SKOLE, D., DUGUMA, L. y BUSTAMANTE, M. 2014. Achievingmitigation and adaptation to climate change through sustainable agroforestry practices in Africa. *Current Opinion in Environmental Sustainability*, v. 6, fev, pp. 8-14.

³ ICRAF, 2014. Restauração Ecológica com Sistemas Agroflorestais: como conciliar conservação com produção. Opções para Cerrado e Caatinga. Brasília: Instituto Sociedade, População e Natureza – ISPN/Centro Internacional de Pesquisa Agorflorestal. Disponível em: https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1069767/restauracao-ecologica-com-sistemas-agroflorestais-como-conciliar-conservacao-com-producao-opcoes-para-cerrado-e-caatinga.



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

advindos sistemas agroflorestais implantados e incorporar produtos dos externalidades ambientais e sociais positivas aos seus produtos, favorecendo a conservação ambiental, comércio justo, comercialização coletiva, associativismo, e alimentação saudável.

4.1 ÁREA GEOGRÁFICA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Os serviços serão prestados no Estado de São Paulo, com foco em 120 famílias identificadas pela CBRN entre aquelas beneficiárias do PDRS e com interesse em participar do projeto FEHIDRO. Para facilitar a logística da prestação de serviços os mesmos foram ser divididos em quatro lotes, indicados no Quadro 2.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Premissas metodológicas

As atividades deverão ter caráter educativo, com ênfase na pedagogia da prática, promovendo a geração e apropriação coletiva de conhecimentos, a construção de processos de desenvolvimento sustentável e a adaptação e adoção de linguagem, tecnologias e práticas voltadas ao público alvo. Para execução dos serviços deverá ser utilizada a metodologia e ferramentas que constam do Guia de Acesso a Mercado para Cooperativas do projeto Bota na Mesa do Centro de Estudos em Sutentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (disponível em http://mediadrawer.gvces.com.br/bota-na-mesa/original/bnm_guia-acesso-mercado_final.pdf). Durante as oficinas deverão ser privilegiados nos exercícios e materiais que serão construídos

coletivamente os exemplos e situações voltados à comercialização em grupos.

5.2- Descrição das atividades contratadas

Os quantitativos de cada natureza de serviço que serão contratados constam do Quadro 2, tendo sido levantados junto às organizações que implantaram SAF no PDRS.

Quadro 2- Capacitações contratadas por organização





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

lote	organização	municípios envolvidos	capacitações contratadas	número de agricultores previstos
1	IPÊ	Teodoro Sampaio, Mirante do Paranaparema e Euclides da Cunha	6	20
1	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO ENGENHO II	Presidente Epitácio	-	3
1	ASSOCIAÇÃO BEIRA RIO - ASBR	Araçatuba	6	10
	Subtotal		12	
2	COOPERATIVA DOS PRODUTORES CAMPESINOS - COPROCAM	Promissão	6	11
2	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RENASCER - APRREN	Promissão	-	4
2	ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO CONSELHEIRO DO P. A. ANTÔNIO CONSELHEIRO	Guarantã	6	9
2	ASSOCIAÇÃO NOVA UNIÃO DO ASSENTAMENTO SIMON BOLIVAR	Getulina	6	5
	Subtotal		18	
<u>3</u>	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS ENTRE SERRAS E ÁGUAS	Socorro, Bragança Paulista, Joanópolis, Vargem, Atibaia, Nazaré Paulista	6	4
<u>3</u>	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS 12 DE OUTUBRO	Mogi Mirim	6	10
<u>3</u>	COOPERECOS	<u>Serrana</u>	6	10
3	CENTRO DE FORMAÇÃO SÓCIO AGRÍCOLA DOM HELDER CÂMARA	Ribeirão Preto	6	2
<u>3</u>	Pau Brasil	Ribeirão Preto	6	12
	Subtotal		<u>30</u>	
4	ARDA	Iperó e Itapetininga	12	16
<u>4</u>	COOPRIR	<u>Iperó</u>	8	10
<u>4</u>	COOPMAIO	<u>Iperó</u>	-	5
<u>4</u>	COOPAFASB	Sete Barras, Registro	6	10
	Subtotal		26	

Serão emitidas ordens de serviço com as atividades e quantitativos a realizar. Consta do Quadro 3 o cronograma indicativo inicial para execução dos serviços propostos, podendo ser ajustado mediante acordo entre contratante e contratado.

Quadro 3 - Cronograma indicativo inicial para execução dos serviços





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

Lote	Organizações conveniadas do PDRS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	tot al
1	IPÊ e ENGENHO		CD	Ε				Α				F				G	
1	ASSOCIAÇÃO BEIRA RIO - ASBR		CD	E				Α				F				G	
	subtotal	reunião	4	2				2				2				2	12
2	CAMPESINOS e RENASSER		CD	В				E				F				G	
2	ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO CONSELHEIRO DO P. A. AATÔAIO COASELHEIRO		CD	А				E				F				G	
2	ASSOCIAÇÃO NOVA UNIÃO DO ASSENTAMENTO SIMON BOLIVAR		CD	А				E				F				G	
	subtotal	reunião	6	3				3				3				3	18
3	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS ENTRE SERRAS E ÁGUAS		CD	E				F				G				G	
3	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS 12 DE OUTUBRO		CD	E				А				F				G	
3	COOPERECOS		CD	E				F				G				G	
3	CENTRO DE FORMAÇÃO SÓCIO AGRÍCOLA DOM HELDER CÂMARA		CD	E				В				F				G	
3	Pau Brasil		CD	Ε				Α				F				G	
	subtotal	reunião	10	5				5				5				5	30
4	ARDA		CD CD	E E				A A				F F				G G	
4	COOPRIR E COOPMAIO		CD	EA				FB				G				G	
4	COOPAFASB		CD	Е				F				G				G	
	subtotal	reunião	8	5			0	5				4				4	26

5.2.1- Participação em reunião de partida

No primeiro mês do contrato todos os profissionais que participarão da equipe da contratada deverão participar de uma reunião presencial organizada pela SIMA/CFB em Araçatuba, Bauru, Campinas e Sorocaba, respectivamente para lotes 1,2,3 e 4, em local a ser definido pela contratante. O objetivo será contextualizar o serviço no Projeto FEHIDRO, transmitir os conceitos e informações necessários para adequada realização dos serviços, incluindo o perfil das organizações e dos SAFs implantados, seu estágio de desenvolvimento, assim como esclarecimentos sobre as exigências contratuais e procedimentos administrativos previstos para o bom andamento dos serviços. Na oportunidade serão fornecidos também lista dos dirigentes das organizações que participaram do PDRS e seus contatos.





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

5.2.2 - Capacitações

As capacitações serão de caráter teórico e prático, realizadas nas sedes das organizações e contando com a presença das lideranças e dos agricultores participantes do projeto FEHIDRO. Em todas as capacitações deve estar presente o instrutor especialista em temas de mercado e um segundo profissional que ficará responsável pelo registro fotográfico, fixação de cartazes e atividades de apoio.

As capacitações terão caráter educativo com ênfase na pedagogia da prática, com duração de quatro horas, contando com a presença de até 15 agricultores, conforme previsão indicada no Quadro 2.

Havendo demandas por apoio à projetos produtivos para comercialização com nicho específico de mercado, a capacitação deverá agregar todos os agricultores interessados a fim de definir as estratégias.

Havendo mais de 5 participantes nas capacitações os mesmos deverão ser divididos em grupos para facilitar a discussão, demandando contínua supervisão do instrutor. Ao final de cada capacitação devem ser registrados os encaminhamentos e compromissos/tarefas que serão realizados até a próxima capacitação.

Será responsabilidade da contratada providenciar os materiais necessários para as capacitações, papéis para trabalho em grupo, canetões, projetor e computador para eventuais projeções, etc, bem como a prévia divulgação e confirmação das datas e temas aos agricultores e articulação regional com os técnicos de ATER responsáveis, se houver.

As capacitações deverão ser agendadas em dias consecutivos numa mesma região para otimizar tempos e recursos.

Os temas previstos para as capacitações são:

A. Noções de agregação de valor aos produtos através de propostas de processamento – geleias, mandioca descascada e embalada, p.ex; rotulagem e rastreabilidade (QR Code, p.ex) que atribuam aos produtos a origem agroflorestal e vínculo com a agricultura familiar. Após apresentação inicial das diversas alternativas as duas estratégias de maior interesse devem ser aprofundadas em pelo menos 50% do tempo da capacitação, apresentando-se etapas, incluindo aspectos legais , parceiros potenciais, noções de custos, etc. Deverá ser produzido ao final um plano de ação com prazos e responsáveis para que os agricultores dêem continuidade às práticas identificadas e acordadas.





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- B. Estratégias de comercialização, organização da produção em grupos para distribuição, acesso ao mercado, marketing (possibilidades e exemplos de: utilização de mídias sociais, folhetos, cartazes, matérias jornalísticas, etc). Após apresentação inicial deve ser fomentada discussão para identificar estratégias úteis para o grupo de agricultores e os passos necessários à sua implementação e/ou aprofundamento do tema. Deverá ser produzido ao final um plano de ação.
- C. Priorização de mercados a partir de um mapeamento e avaliação dos canais de comercialização acessados e desejados, conforme metodologia do Guia de Acesso a Mercado para Cooperativas;
- D. Definição de modelo de negócio com foco no canal de comercialização identificado como prioritário, conforme Guia de Acesso a Mercado para Cooperativas;
- E. Construção de plano de ação para acesso ao mercado à partir da revisão do modelo de negócio construído em cursos de tema *D*, sempre indicando prazos e responsáveis, conforme Guia de Acesso a Mercado para Cooperativas;
- F. Fluxo de caixa, conforme Guia de Acesso a Mercado para Cooperativas;
- G. Acompanhamento do plano de ação para acesso ao mercado. Nesse caso à capacitação deve iniciar-se necessariamente com a apresentação do plano de ação anteriormente definido, seguindo-se à avaliação dos avanços, passando à pactuação dos próximos passos, reforçando-se conceitualmente ferramentas de avaliação.

Em todas as capacitações deverá ser realizada uma avaliação dos participantes ao final, que servirá para a contratante balizar a qualidade do serviço e orientar eventuais adequações necessárias. Deverá também ser apresentada à previsão de tema e data para a próxima atividade.

Como **produto** destas atividades a contratada deverá apresentar relatório demonstrativo das atividades realizadas onde deverá constar: 1) lista de presença assinada, com data, horário de início e fim, tema, instrutores presentes, CPF e indicação do beneficiário titular do PDRS; 2)fotos devidamente datadas e legendadas da capacitação nas diversas etapas, de forma a documentar a produção do grupo e painéis de encaminhamentos 3) avaliações (Modelo de avaliação, conforme Anexo A) 4) cópia de materiais que tenham sido





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

disponibilizados fisicamente ou em projeção.

6.PRODUTOSE PAGAMENTOS

Os produtos são apresentados no item 5.2.2. Os serviços serão realizados a partir de emissão de Ordens de Serviço (OS), que deverão identificar as atividades necessárias a serem executadas pela contratada, datas e locais, prazos de execução. A contratada deverá encaminhar os relatórios no prazo de até 30 dias após a emissão de cada ordem de serviço.

A contratada deverá encaminhar os relatórios em meio digital, contendo a documentação comprobatória de todas as atividades realizadas em atendimento à OS, detalhada nos itens 5.2.2.

A contratante terá prazo de cinco dias para se posicionar quanto à aceitação do produto. Caso haja necessidade de ajustes, o contratado terá o prazo de cinco dias para realizá-los e entregar versão ajustada do produto, ao qual a contratante terá prazo de cinco dias para se posicionar quanto à aceitação. Caso as atividades não tenham sido realizadas como solicitado não será realizado o pagamento do curso específico. Não serão emitidas novas Ordens de Serviço se houver pendência de aprovação de duas Ordens de Serviços, subsequentes ou não.

Os relatórios deverão ser entregues em duas vias impressas e em uma via versão digital (CD, DVD, pendrive, etc.), em seus formatos originais editáveis, com cópia por e-mail. Os relatórios deverão ser gravados de modo compatível com aplicativos do pacote Microsoft Office 2010. Todas as fotografias deverão ser disponibilizadas em formato original "jpeg", em arquivos nomeados com identificação e organizadas em pastas digitais quanto à data, local, organização e situação retratada.

Procedido o recebimento definitivo, a Contratante autorizará a Contratada a emitir a correspondente Nota Fiscal / Fatura, de acordo com o quantitativo detalhado das atividades efetivamente aprovadas.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome de SIMA – Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade (CFB) - Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Prédio 12– 2º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP – CNPJ 56.089.790/0017-45 – Inscrição Estadual: isento, devendo ser encaminhada para este mesmo endereço ou, alternativamente, para o e-mail sima.cfb@sp.gov.br.





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil, em nome da Contratada.

Constitui-se condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", que será consultado por ocasião de cada pagamento.

7 - PERÍODO DA CONTRATAÇÃO

O prazo para a realização dos serviços descritos é de 15 (quinze) meses. O cronograma de trabalho poderá sofrer ajustes de comum acordo entre a contratante e a contratada, mediante justificativa motivada e por escrito.

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA E DOS DOCENTES

8.1 - Empresa

A empresa deve ter experiência na realização de serviços assemelhados ao objeto desta especificação, ou seja, ministrar capacitações sobre temas relacionados à comercialização e acesso ao mercado a grupos de agricultores.

8.2 - Instrutores

Os instrutores deverão ter formação superior e possuir experiência prévia e comprovada nos temas sob sua responsabilidade, com realização de trabalhos compatível aos descritos no item 5.2.2 e ao público alvo.

Caso durante a execução do contrato seja necessário, por algum motivo, a substituição de quaisquer do instrutor inicialmente indicados, o substituto deverá possuir qualificação técnica igual ou superior à dos substituídos, devendo haver prévia e formal aprovação por parte da contratante.

O profissional de apoio poderá ser de nível médio com experiência na participação de oficinas participativas.

8.3 Comprovação da experiência

A experiência da empresa e profissionais será comprovada por atestados de bom desempenho, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

devem discriminar minimamente contratantes, datas e temas dos cursos e atividades realizadas. Durante o pregão poderá ser realizado contato com o contratante a fim de comprovar as informações prestadas.

Antes da assinatura do contrato à empresa deverá fornecer à listagem de todos os instrutores e suas comprovações.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas poderão ser apresentadas por lote conforme consta do Quadro4.

Quadro 4 - Formulário de apresentação de propostas:

LOTE	Número de capacitações à contratar	Valor Unitário da capacitação (R\$)	Valor total da proposta (R\$)
1	12		
2	18		
3	30		
4	26		

Serão selecionadas as propostas que atenderem aos requisitos básicos para o fornecimento dos serviços solicitados que apresentarem o menor preço.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, currículos da equipe de profissionais para a execução do objeto da licitação, destacando as experiências relacionadas às capacitações sob sua responsabilidade.

A Contratada deverá manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, sua situação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Ministério do Trabalho, Previdência Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL e Sanções Administrativas, bem como as demais condições necessárias à sua contratação, que serão devidamente comprovadas na data de assinatura do contrato.

A Contratada deverá indicar formalmente à Contratante, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, o nome de seu representante perante esta, que será responsável por todos os contatos e comunicações referentes à execução dos serviços.







Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

A Contratada deverá informar à Contratante, por escrito, qualquer irregularidade ou inconformidade observada durante a execução dos serviços.

A Contratada deverá prestar, à Contratante, por escrito, em até 5 dias, todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre os seus serviços.

A Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante ou seu acompanhamento.

A Contratada deverá guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá fornecer à Contratada informações acerca da execução dos projetos do PDRS, bem como conceder e/ou facilitar-lhe o acesso a todas as informações, documentos e demais elementos que se façam necessários à adequada execução dos serviços.

A Contratante designará profissional para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços contratados, ficando sob sua responsabilidade a comunicação, à Contratada, de eventuais irregularidades que possam vir a prejudicar o seu cumprimento.

A contratante se reserva no direito de realizar auditorias das informações prestadas pela contratada.

12. CONDIÇÕES GERAIS

Os dados dos projetos e todas as informações produzidas em decorrência do contrato serão de exclusiva propriedade da contratante.

Todas as despesas decorrentes e necessárias à plena e adequada execução destes serviços, dentre elas deslocamento, hospedagem e alimentação, assim como todos os encargos deles decorrentes correrão por conta da Contratada, devendo estar integralmente contempladas no valor sua respectiva proposta.

Maiores informações estarão à disposição na sede da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade (CFB) - Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Prédio 12– 2º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, sima.cfb@sp.gov.br, telefone (11) 3133-3842.

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 | CEP 05459-010 | São Paulo, SP Fone: (11) 3133-3000

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

Anexo I-A

Avaliação	da ca	pacitação	sobre:		(tema)	
------------------	-------	-----------	--------	--	--------	--

Data: xx/xx/xxxx

Professor:

As avaliações podem ser realizadas coletivamente com cada participante fixando sua avaliação em um único "cartaz" que deverá ser fotografado

Nome:			
Organização:			
Coloque um x	(3)	(:)	(3)
Conhecimento do professor sobre o tema			
Didática (ensina bem?)			
Orientação da atividade prática			
O Professor/instrutor é animado e promove os debates no grupo?			
O que você achou da atividade prática?			
Do que foi ensinado, você pretende utilizar alguma coisa?			





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

LOTE	DESCRIÇÃO	Qte	Valor Unit	VALOR TOTAL DO LOTE
01	Capacitação	12		

LOTE	DESCRIÇÃO	Qte	Valor Unit	VALOR TOTAL DO LOTE
02	Capacitação	18		

LOTE	DESCRIÇÃO	Qte	Valor Unit	VALOR TOTAL DO LOTE
03	Capacitação	30		

LOTE	DESCRIÇÃO	Qte	Valor Unit	VALOR TOTAL DO LOTE
04	Capacitação	26		

_	Validade	da prope	nsta:	60	(sessenta	\ dias
	valluaue	ua bi bb	usta.	UU I	racaaciita	, uias

- Demais condições: de acordo com o edital de licitação e seus anexos

11	コナコ	.			,
\boldsymbol{L}	alı	a.	/	/	





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL (em papel timbrado da licitante)

Nome completo:	
RG nº: CPF nº:	
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitanteempresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº/, Ponº/:	_(nome
a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Fedforma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;	
b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação recorrente das disposi Lei Estadual nº 10.218/1999;	
c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do pa único do artigo 117 da Constituição Estadual.	arágrafo
(Local e data).	
(Nome/assinatura do representante legal)	





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (em papel timbrado da licitante)

Eu,, portador do RG nº
Eu,, portador do RG nº, representante legal do licitante
(nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº/, Processo nº/, DECLARO , sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:
a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
DECLARO , ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 | CEP 05459-010 | São Paulo, SP Fone: (11) 3133-3000

público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



SECRETARIA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

 III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

	(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu,		portador	do	RG	no
e do CPF nº	, repre	sentante le	egal do	licita	ınte
(nome em	presarial), in	teressado e	em par	ticipar	r do
Pregão Eletrônico nº/, Processo nº Lei, o seu enquadramento na condição de Porte, nos critérios previstos no artigo 123/2006, bem como sua não inclusão nas legal.	Microempres 3º da Lei	sa ou Empr Complemer	esa de ntar Fe	Pequed ederal	eno nº
(Local e d	lata).				
(Nome/assinatura do re	nrecentante	legal)			

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 | CEP 05459-010 | São Paulo, SP Fone: (11) 3133-3000

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.

Eu,, portador do RG nº
e do CPF nº, representante legal do licitante
(nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº/, Processo nº/, DECLARO , sob as penas da Lei, que:
a) - O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;
(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SIMA Nº 30, DE 10 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e

Considerando as disposições das Leis federais n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual n° 6.544, de 22 de junho de 1989;

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando que o procedimento e aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da Chefia de Gabinete propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e

Considerando o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto estadual nº 48.999, de 29 de setembro de 2004,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

- **Artigo 4º** O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, bem como na Resolução da Casa Civil, nº 52, de 19 de julho de 2005, será de:
- I 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **Artigo 5º** Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- **Artigo 6º** Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **Artigo 7º** A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES

- **Artigo 8°** As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:
- I Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.
- II Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

SP

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.
- **Artigo 9º** O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.
- **Artigo 10** A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- **Artigo 11** Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, bem como o comportamento inidôneo durante o procedimento licitatório ou de contratação poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:
- I Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

alínea anterior.

- II Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:
- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- b) multa.
- **Artigo 12** As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **Artigo 13** A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.
- **Artigo 14** As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.
- **Artigo 15** A adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

- **Artigo 17** A pena de multa será assim aplicada:
- I de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
- II de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- III de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.
- §1º Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.
- §2º A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% (cem por cento) sobre seu valor.
- §3º O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.
- §4º Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.
- §5º O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.
- **Artigo 18** O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.
- **Artigo 19** O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.
- Parágrafo único O valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.
- **Artigo 20** A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- **Artigo 21** As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, são:
- I atraso na entrega de bens e serviços de escopo;
- II não entrega de bens e serviços de escopo;
- III descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;
- IV outros descumprimentos das obrigações contratuais ou comportamentos inidôneos durante o procedimento de licitação/contratação, para os quais, após a devida análise do caso concreto, não venham a se enquadrar, pelas suas peculiaridades, na aplicação da sanção tratada no artigo 26, desta Resolução.
- **Artigo 22** O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.
- **Artigo 23** O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.
- **Artigo 24** O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.
- **Artigo 25** O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100% (cem por cento), o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10, desta Resolução.

Parágrafo único - Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em

SÃO PAULO



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 - Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

- **Artigo 30** A competência para aplicar, no âmbito de todas as unidades de despesas, as sanções, tratadas nesta Resolução, é do Chefe de Gabinete, à exceção da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989.
- **Artigo 31** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é de competência do Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.
- **Artigo 32** No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços SRP, compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e das decorrentes do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão gerenciador integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.
- **Artigo 33** No caso de contratação advinda do Sistema de Registro de Preços SRP, compete ao órgão participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão participante integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.
- **Artigo 34** Fica delegada ao Chefe de Gabinete a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

7°, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 35** A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.
- **Artigo 36** Observado as disposições desta Resolução, a Administração só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:
- I não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II a infração decorreu de caso fortuito ou força maior;
- III especificamente em relação à aplicação da sanção de multa, a mesma será dispensada quando estiverem presentes todos os seguintes critérios:
- a) for decorrente de inobservância, por parte da contratada, do prazo de entrega pactuado, previsto no inciso I, do artigo 21, desta Resolução;
- b) não ter gerado prejuízo à Administração, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 27, desta Resolução;
- c) se referir a evento único, não havendo reincidência dentro do prazo previsto no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução;
- d) não houver a aplicação à contratada, no mesmo caso concreto, da sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstos no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- e) o valor da multa for inferior ao custo médio estimado de instrução do processo sancionatório.

Parágrafo único - Considera-se o montante de 4,624 (quatro inteiros, seiscentos e vinte e quatro milésimos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs como sendo o custo médio estimado para instrução de um processo sancionatório.

- **Artigo 37** Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
- **Artigo 38** As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- Artigo 39 Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 42 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário, em especial a Resolução SMA nº 139, de 31 de outubro de 2017.

ANEXO I ATRASO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

 I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica SA = EE / PE * DA;
 Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

DA = dias de atraso na entrega do objeto

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção						
faixa de	valores	fator				
até	10.000,00	1,0				
10.000,01	50.000,00	1,1				
50.000,01	100.000,00	1,2				
100.000,01	em diante	1,3				

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

ANEXO II NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica SA = PE * 2;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção						
faixa de valores fator						
até	10.000,00	1,2				
10.000,01	50.000,00	1,3				
50.000,01	100.000,00	1,4				
100.000,01	em diante	1,5				

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO III DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM SE TRATANDO DE SERVICOS CONTÍNUOS

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

 I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica SA = DI / DC * DI;
 Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual

DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado estimado para o contrato, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

(ST);

Tabela de fator para sanção						
faixa de valo	res (mensal)	fator				
até	10.000,00	2,0				
10.000,01	50.000,00	2,1				
50.000,01	100.000,00	2,2				
100.000,01	em diante	2,3				

III - Caso o resultado "ST" for inferior a 50% do total de dias de inadimplemento "DI", considerar-se-á ST = DI \div 2.

IV – Caso o inadimplemento tenha ocorrido com 90 (noventa) dias ou menos, em relação ao final da vigência contratual, o valor "ST" deve ser multiplicado por 2 (dois) e aplicado, de forma cumulativa, o fator previsto no artigo 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

V – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO n° 7.967/2019 PREGÃO ELETRÔNICO n° xx/xxxx/xxxxx CONTRATO n° xx/xxxx/xxxxx

	TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO(A), DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
	·
O Estado de São Paulo, por intermédio Infraestrutura e Meio Ambiente, inscrita d designado(a) "CONTRATANTE", neste , RG nº e	ato representada(o) pelo Senhor(a)
competência conferida pelo Decreto-Lei es a empresa, inscrita no C , a seguir denominada "CON	tadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e CNPJ sob nº, com sede NTRATADA", neste ato representada pelo
Senhor(a), portador do RG em face da adjudicação efetuada no Poselebram o presente TERMO DE CONTRATO na Lei federal nº 10.520/2002, no De regulamento anexo à Resolução CC-27, subsidiariamente, no que couberem, as do Decreto estadual nº 47.297/2002, do rede 19 de novembro de 2002, e demais nor mediante as seguintes cláusulas e confeceitam:	regão Eletrônico indicado em epígrafe, O, sujeitando-se às disposições previstas creto estadual nº 49.722/2005 e pelo de 25 de maio de 2006, aplicando-se, isposições da Lei federal nº 8.666/1993, egulamento anexo à Resolução CEGP-10, rmas regulamentares aplicáveis à espécie,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços não contínuos de capacitação para agricultores em temas relacionados a comercialização e acesso ao mercado de produtos de sistema agroflorestais, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.



SIP

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em __/_/__, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser realizado em 15 (quinze) meses, contados da data estabelecida para o início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:







Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- I zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;







Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- XIV obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- XV implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XVI reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XVII guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVIII manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade ad equada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XIX submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XX fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- XXI prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:







Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846/2013 e o Decreto estadual nº 60.106/2014.





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, cabe:

- I exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

A CONTI	RATA	ADA	obriga-se a	a executar	· os	serviços	obj	eto deste d	contr	ato pe	lo pr	eço
mensal	de	R\$		_ (),	perfazendo	0 0	total	de	R\$
	(_			_).								

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos,



SIP

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço permanecerá fixo e irreajustável.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No pres	sente exercício	as despesas	decorr	entes	desta	contratação	irão	onerar o
crédito	orçamentário		, de	class	sificação	o funcional	prog	gramática
	e categoria	econômica		•				

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis , contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis , após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao fiscal do contrato, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A, em 30 dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua representação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis", em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

- I Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
- II Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
- a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
- b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- III Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

SÃO PAULO



Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
 - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

	São Paulo, de	de 20XX.
CONTRATANTE	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
(nome, RG e CPF)	(nome, RG e CPF)	





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATANTE:
CONTRATADO:CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO: ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*)
ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA:
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Data de Nascimento:/
Endereço residencial completo:

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 | CEP 05459-010 | São Paulo, SP Fone: (11) 3133-3000

E-mail institucional:





Gabinete do Secretário Chefia de Gabinete

E-mail pessoal: Telefone(s): Assinatura:	
Responsáveis que assinaram	o ajuste:
Pelo CONTRATANTE: Nome: Cargo: CPF: Data de Nascimento:/_ Endereço residencial completo: E-mail institucional: E-mail pessoal: Telefone(s): Assinatura:	
Pela CONTRATADA: Nome: Cargo: CPF: Data de Nascimento:/_ Endereço residencial completo: E-mail institucional: E-mail pessoal: Telefone(s): Assinatura:	

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

